

CONTRATO Nº 236/2023

INSTRUMENTO CONTRATUAL DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE OLINDA ATRAVÉS DA SECRETARIA DE GESTÃO URBANA E A EMPRESA COMTECH INFORMÁTICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CLÁUSULA PRIMEIRA - PARTES E FUNDAMENTO

1.1. CONTRATANTE – O MUNICÍPIO DE OLINDA através da SECRETARIA DE GESTÃO URBANA, com endereço na Av. Romeu Jacobino de Figueiredo, s/nº, Ouro Preto, CEP: 53370-800, Olinda/PE, neste ato representado pelo Secretário **ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA**, brasileiro, divorciado, portador de Cédula de Identidade nº 4.734.538 SDS/PE, inscrito no CPF/MF sob o nº 887.472.554-04, residente e domiciliado na cidade de Olinda/PE, no uso das atribuições que lhe são delegadas pela Lei Municipal nº 6.144/2021, nos termos do que dispõem as Leis Federais nºs 8.666/93 e 10.520/2002.

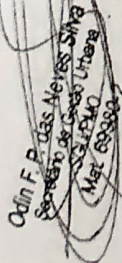
1.2. CONTRATADA – EMPRESA COMTECH INFORMÁTICA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 00.895.371/0001-89, estabelecida na Rua Conselheiro Pedro Luiz, nº 218, Bairro Vermelho, Salvador/BA – CEP: 41950-610, neste ato representada por **EDUARDO CAMPOS AZEVEDO**, brasileiro, casado, analista de sistema, portador(a) da Carteira de Identidade nº 03.610.788-38 SSP/BA e inscrito(a) no CPF sob o nº 490.133.945-15, residente e domiciliado na Rua Nita Costa, nº 187, apt. 501, Edifício Cris. Jardim Apipema, Salvador/BA – CEP 40.155-000

1.3. FUNDAMENTO - A presente contratação fundamenta-se na adesão a Ata de Registro de Preços nº 170/2023-A da Secretaria de Administração do Município de Uberlândia/MG, oriunda da Licitação Pregão Eletrônico para Registro de Preços nº. 170/2023 da Secretaria de Administração do Município de Uberlândia/MG, homologada em 29/08/2023, conforme despacho, "Menor Preço por Item", na Ata de Registro de Preços nº 170/2023-A da Secretaria de Administração do Município de Uberlândia/MG, assinada em 06/09/2023, na Lei Federal nº. 10.520/2002, na Lei Federal nº. 8.666/1993 e suas alterações, no Decreto Federal nº 7.892/2013 e demais normas pertinentes, bem como pelas disposições contidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO E DAS NORMAS DE EXECUÇÃO

2.1. Prestação de serviços contínuos conforme especificação e condições estabelecidas na proposta comercial da empresa e no Termo de Referência que instruiu o processo de contratação, que são partes integrantes e indissociáveis deste instrumento na forma de anexo.

2.2. Este instrumento contratual se vincula aos documentos que instruem o processo de contratação, identificados no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.


Odín F. P. das Neves Silva
Secretário de Gestão Urbana
Metr. 69.380

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1. VALORES UNITÁRIOS/MENSAL: Os valores unitários/mensais da prestação dos serviços são aqueles detalhados na proposta comercial da empresa, conforme tabela abaixo:

ITEM	SERVIÇO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR MENSAL	VALOR ANUAL	MARCA
6	Locação de microcomputador – padrão I5 – Novo.	32	R\$ 180,00	R\$ 9.360,00	R\$ 69.120,00	LENOVO
VALOR TOTAL					R\$ 69.120,00	

3.2. VALOR GLOBAL - O valor global do presente Contrato é de **R\$ 69.120,00** (sessenta e nove mil, cento e vinte reais).

3.2.1. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos de serviços efetivamente prestados.

3.2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

3.3. FORMA DE PAGAMENTO - O prazo para pagamento e demais condições, estão previstas no item 8 do Termo de Referência, a seguir:

3.3.1. O pagamento será efetuado pelo contratante em até 10 (dez) dias úteis após a entrega do relatório dos equipamentos locados e mediante a emissão da nota fiscal;

3.3.2. A Contratada deverá fornecer relatório das ordens de serviços atendidas no mês, esse relatório deverá conter as informações do solicitante (nome e CPF), local do atendimento, informações do equipamento (marca, modelo, número de série e número de patrimônio), descrição do problema, descrição da solução, data e hora da abertura do chamado, data e hora da conclusão do chamado. O relatório deverá ser entregue para a Contratante até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a prestação dos serviços;

3.3.3. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

3.3.4. Haverá retenção para o Imposto de Renda, em conformidade com a Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações;

3.3.5. A regularidade fiscal e trabalhista da Contratada será verificada, pelo Contratante, no momento da liberação do pagamento, sem prejuízo da obrigatoriedade de manutenção das condições de habilitação e qualificação durante toda a execução contratual;

3.3.6. Eventuais situações de irregularidade fiscal e trabalhista da Contratada ensejarão as providências administrativas cabíveis pelo Contratante;

Dayseane D. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE OLINDA

3.3.7. As notas fiscais deverão ser emitidas em observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa nº 1234/2012, e suas alterações, da Receita Federal, sob pena de não aceitação por parte do contratante;

3.3.8. O empenho para pagamento será sempre emitido pelo Contratante, para o CNPJ e endereço fornecidos na documentação de habilitação e proposta, não sendo possível a substituição dos mesmos, exceto no interesse da administração, através de aditivo contratual, respeitando-se as exigências de apresentação de todas as certidões de quitação fiscal e trabalhista para todos os CNPJ envolvidos até o final da execução contratual, incluindo eventuais aditamentos de prazo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

4.1. O contrato a ser firmado entre as partes terá vigência de **12(doze) meses**, a partir da data de sua assinatura, prorrogáveis sucessivamente, em conformidade com o artigo 57, Inciso IV da Lei nº. 8.666, de 21/06/1993 e suas alterações, **limitando-se a 48 (quarenta e oito) meses**.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS

5.1. Para atender às despesas decorrentes desta contratação serão utilizados os recursos oriundos das seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA

Ação: 8.041

Elemento de Despesa: 3.3.90.40

Fonte: 1500

Nota de Empenho: 005657/0000/2023

Programa: 7.052

Projeto Atividade: 8.041

Subação: 001

CLÁUSULA SEXTA – DOS REAJUSTES

6.1. Durante o prazo de vigência contratual, os preços poderão ser reajustados, mediante iniciativa da Contratada, desde que observado o interregno mínimo de 01 (um) ano, contado a partir da apresentação da proposta, adotando-se o INPC (índice apurado pelo IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística), pela variação relativa ao período de um ano, desde que o novo valor seja compatível com os preços de mercado. A data limite para a apresentação das propostas de preço servirá como base para reajuste.

6.2. Havendo posterior solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro, decorrente de fatos imprevisíveis, desde que haja seu deferimento mediante análise da Comissão de Realinhamento/motivação, ocorrerá a modificação da data base, passando a mesma a coincidir com a data de solicitação do reequilíbrio.

6.3. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela Contratada.

6.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo de aditivo, o direito ao reajuste poderá ser um exercício em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual

6.5. Após o período de 01 (um) ano contratual, a Contratante poderá solicitar a depreciação dos equipamentos locados, conforme Instrução Normativa da Secretaria da Receita Federal, no índice de 20% (vinte por cento).

Dayseanne B. M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948



OLINDA

PREFEITURA MUNICIPAL

MUNICÍPIO DE OLINDA

CLÁUSULA SÉTIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES E PRERROGATIVAS

8.1. Conforme item 14 do Termo de Referência

DA CONTRATADA

8.1.1. Fornecer os equipamentos nas quantidades, prazo e condições pactuadas, de acordo com as exigências constantes neste Contrato;

8.1.2. Emitir Fatura/Nota Fiscal no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento;

8.1.3. Atender prontamente às orientações e exigências inerentes;

8.1.4. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, os equipamentos que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução do objeto, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis;

8.1.5. Assegurar a Contratante o direito de recusar qualquer equipamento que não esteja de acordo com as normas e especificações técnicas recomendadas neste Contrato;

8.1.6. Responsabilizar-se pela garantia dos equipamentos dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme exigência deste Contrato;

8.1.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do objeto deste Contrato;

8.1.8. Não transferir para a Contratante a responsabilidade pelo pagamento dos encargos estabelecidos no item anterior, quando houver inadimplência da Contratada, nem onerar o objeto deste Contrato;

8.1.9. Responder pelos danos causados diretamente a Contratante ou aos seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do objeto;

8.1.10. Cumprir todas as obrigações constantes no Edital, assumindo como exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

8.1.11. Comunicar, de forma imediata, à Contratante os motivos que impossibilitem o cumprimento de entrega do objeto;

8.1.12. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

8.1.13. A inadimplência da Contratada com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração Pública a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato

2. DA CONTRATANTE

8.2.1. Atestar na nota fiscal/fatura o efetivo fornecimento do objeto deste Contrato;

- 8.2.2. Rejeitar, no todo ou em parte o equipamento entregue, se estiver em desacordo com a especificação da proposta de preços da Contratada;
- 8.2.3. Comunicar à Contratada todas as irregularidades observadas durante o recebimento do item solicitado;
- 8.2.4. Notificar a Contratada no caso de irregularidades encontradas na entrega do item solicitado;
- 8.2.5. Solicitar a substituição do produto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 8.2.6. Conceder prazo de 10 (dez) dias úteis, após a notificação, para a Contratada regularizar as falhas observadas;
- 8.2.7. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada;
- 8.2.8. Aplicar à Contratada as sanções regulamentares;
- 8.2.9. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários através dos documentos pertinentes.

CLÁUSULA NONA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 9.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO

- 10.1. Atendendo às exigências contidas no inciso III do caput do artigo 58 e no artigo 67, ambos da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e suas alterações, a fiscalização e o gerenciamento da relação jurídica observarão o disposto na legislação vigente.
- 10.2. Em caso de eventual irregularidade ou desconformidade na entrega dos equipamentos, conforme o caso, a Contratante dará ciência à Contratada para adoção das providências necessárias para sanar os vícios, defeitos e/ou incorreções verificadas, como medidas administrativas iniciais.
- 10.3. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.
- 10.4. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, os equipamentos adquiridos, caso os mesmos afastem-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

- 11.1. Qualquer alteração poderá ser realizada, através de aditamento, nos casos e limites previstos atendido o disposto na Lei Federal nº 8.666/1993, bem como no ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 12.1. Os licitantes ou contratados que descumprirem total ou parcialmente as normas administrativas ficarão sujeitos, sem prejuízo das demais responsabilidades, às sanções dispostas na Lei Federal nº 8.666, de 1993 e suas alterações, e na Lei Federal nº 10.520, de 2002 e suas alterações, e expostas no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020.

*Quilim F. das Neves Silva
Secretaria de Administração
Município de Olinda/PE*

12.2. Observar-se-á o disposto no Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020.

12.3. Na aplicação das sanções, conforme resultados apurados em procedimento administrativo, em que sejam oportunizados a ampla defesa e o contraditório, serão considerados os princípios da razoabilidade e proporcionalidade, a natureza e a gravidade da infração, os danos que o cometimento da infração ocasionar à Administração Pública, ao serviço e aos usuários, a vantagem auferida em virtude da infração, as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes e os antecedentes do licitante ou contratado.

12.4. A cobrança de eventual valor referente às multas aplicadas será realizada nos termos do art. 54 do Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020.

12.5. A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente com outras sanções administrativas e, na hipótese de cumulação, serão concedidos os prazos para defesa e recurso aplicáveis à penalidade mais gravosa.

12.6. A aplicação de sanções administrativas não reduz nem isenta a obrigação da CONTRATADA de indenizar integralmente eventuais danos causados à Administração ou a terceiros, que poderão ser apurados no mesmo processo administrativo sancionatório.

12.7. As sanções relacionadas Decreto Municipal nº 042, de 07 de abril de 2020, serão informadas ao Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, ou outro que vier a substituí-lo, e ao Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com o Município de Olinda/PE.

12.8. Durante o processo administrativo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal nº 12.846, de 1º de agosto de 2013 e suas alterações, como ato lesivo contra a administração pública, cópias necessárias à apuração da responsabilidade deverão ser remetidas à Controladoria Geral do Município, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo.

12.9. Para a execução do contrato derivado do Termo de Referência, nenhuma das partes poderá oferecer dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

13.1.1. Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

13.1.2. Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à Contratada o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A Contratada reconhece os direitos do Contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei Federal nº 8.666/1993.

13.4. O termo de rescisão será precedido do indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

- 13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 13.4.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS

14.1. Os casos omissos serão decididos pelo Contratante segundo as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666/1993 e demais normas de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as normas gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

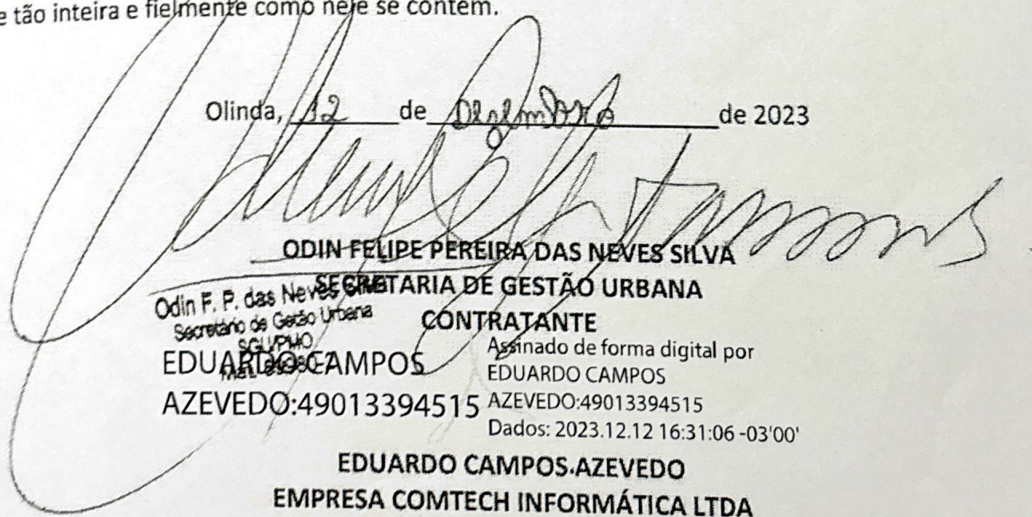
15.1. Incumbirá ao Contratante providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

16.1. Fica eleito o foro desta cidade de Olinda/PE, para dirimir quaisquer dúvidas provenientes do presente instrumento, que de outra forma não forem solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter por mais privilegiado que seja.

E por estarem plenamente acordes com todas as cláusulas e condições assinam as partes este instrumento assinado eletronicamente, para que produzam seus efeitos jurídicos, comprometendo-se a cumprir o presente tão inteira e fielmente como nele se contém.

Olinda, 12 de Dezembro de 2023


ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
Odin F. P. das Neves Silva
Secretário de Gestão Urbana

CONTRATANTE

EDUARDO CAMPOS

AZEVEDO:49013394515

Assinado de forma digital por
EDUARDO CAMPOS

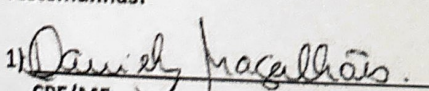
AZEVEDO:49013394515

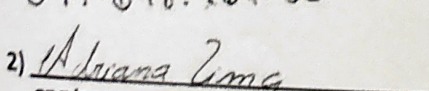
Dados: 2023.12.12 16:31:06 -03'00'

EDUARDO CAMPOS.AZEVEDO

EMPRESA COMTECH INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

Testemunhas:

1) 
CPF/MF
097.698.164-50

2) 
CPF/MF 094.530.144-86


Dayseanne D.M. Monteiro
Subprocuradora Extrajudicial
OAB-PE 23.948

SECRETARIA DE GESTÃO URBANA
EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

EXTRATO DE CONTRATO Nº 010/2024

A **SECRETARIA DE GESTÃO URBANA** celebrou o Contrato nº 236/2023, através de ata de registro de preços de nº 170/2023-A da Secretaria de Administração de Uberlândia/MG, oriunda da licitação pregão eletrônico para registro de preços nº 170/2023, cujo objeto é a **LOCAÇÃO DE MICROCOMPUTADO PADRÃO I5 - NOVO**, tornando público o contratado **COMTECH INFORMÁTICA LTDA**, com sede na cidade de Salvador/BA, CNPJ 00895371/0001-89, perfazendo o valor contratual total de **R\$ 69.120,00 (sessenta e nove mil cento e vinte reais)**, cujo prazo de vigência será de 12 (doze) meses consecutivos, contados a partir da data da assinatura. Assinam o contrato o Sr. ° **ODIN FELIPE PEREIRA DAS NEVES SILVA**, Secretário de Gestão Urbana e o Sr° **EDUARDO CAMPOS AZEVEDO** como contratado.

Olinda, 02 de fevereiro de 2024.

ODIN FELIPE PEREIRA NEVES SILVA

Secretário de Gestão Urbana

Publicado por:

Wemilton Ramos Teixeira Júnior

Código Identificador:DF4D580A